



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES ACIMA INDICADAS ÀS CONTAS DE  
GOVERNO DO EXECUTIVO MUNICIPAL – EXERCÍCIO 2015.**

Atendendo ao disposto no art. 160, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores a Presidente enviou às Comissões acima indicadas o processo de Contas de Governo do Executivo Municipal de Vila Maria (nº 003196-02.00/15-0) referente ao exercício de 2015 enviado pelo Tribunal de Contas do Estado, para emissão de parecer e sugestão de Decreto acerca da aprovação ou rejeição das contas.

O processo de contas dos gestores do Município de Vila Maria – exercício de 2015 recebeu parecer favorável do TCE/RS, o qual, em que pese tenha entendido pelo não atendimento da Lei Complementar n. 101/2000, ressaltou que as inconformidades apontadas são de natureza formal, não prejudiciais ao erário, e não se revestem de relevância suficiente para ensejar a rejeição das contas. O parecer de fls. 247/248, daquele Tribunal, foi pela recomendação à origem para evitar a reincidência das inconformidades apontadas e pela aprovação das contas de Neura Lorini Matt e Maico Serafini Betto, chefes do Poder Executivo de Vila Maria no exercício de 2015.

Da análise do processo de contas, verifica-se que das inconsistências apontadas, duas foram as de maior gravidade, ensejadoras do não atendimento da Lei Complementar 101/2000. A primeira relativa à Lei da Transparência, onde não foram cumpridas, na totalidade, as exigências do *caput* do art. 48, da Lei 101/2000. O aponte foi em decorrência da ausência de publicações da prestação de contas do ano anterior, do PPA, da LDO e LOA no Portal da Transparência. Entretanto, conforme decisão do próprio TCE tais inconformidades são de conteúdo meramente formal, que não causam prejuízo ao erário, devendo, contudo, serem sanadas nos exercícios seguintes, sob pena de desaprovação das contas. A segunda irregularidade diz respeito à insuficiência financeira no encerramento do exercício de 2015, no valor de R\$ 437.422,18, retratando desequilíbrio financeiro durante a gestão. O aponte foi justificado pelos auditados de que o desequilíbrio foi decorrente da quebra de expectativa de receita de transferências de FPM e ICMS, de quase um milhão de reais; e que o desequilíbrio alcançou somente 2% da receita corrente líquida, situação que foi reconhecida pelo Tribunal de Contas no voto do relator de fls. 237-245.

Diante disto, tem-se que embora as inconformidades afrontem a Lei de Responsabilidade Fiscal, não houve má-fé ou desídia dos administradores na gestão da coisa pública. O desequilíbrio decorreu de fato extraordinário, que foi sanado no decorrer do exercício seguinte. Não houve prejuízo ao erário público e foram atendidos os limites constitucionais relativos à educação e à saúde. Os gestores foram advertidos quanto a eventuais reincidências.

Dessa forma, e considerando que as contas dos gestores em apreço, obtiveram parecer Favorável do Tribunal de Contas do Estado, o parecer das Comissões é pela aprovação das contas dos chefes do Poder Executivo de Vila

**PARECER APROVADO**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]* 19 de maio de 2018




**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.**

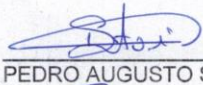


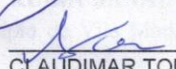
**Maria, Sra. Neura Lorini Matt e Sr. Maico Serafini Betto, referente ao exercício financeiro do ano 2015.**

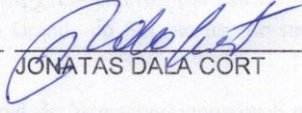
O julgamento das contas deverá ser realizado em única discussão e votação e será formalizado através de Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 161, do Regimento Interno desta Casa, cuja minuta segue em anexo para atender ao disposto no art. 162, do citado Regimento.


Vila Maria – RS, 15 de março de 2018.

  
GILNEI VIERO

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
CLAUDIMAR TOMASI

  
JONATAS DALA CORT

  
ROBERTO COLET PIZZI

**PARECER APROVADO**

19 de março de 2018

RUSIA JANAINA DIAS SANTOS  
Presidente da Câmara de Vereadores